

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/038118.
RECORRENTE: HERCULES SANTOS DE FREITAS.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: P000837867

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 203, V do CTB – “Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples amarela. Alegação do benefício do art. 280 do CTB, ISUBSISTENCIA DO AIT.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito P000837867 na data de 15.03.2019.

O Recorrente junta documentação necessária à análise de suas argumentações. Alega suposta irregularidade no preenchimento do auto de infração de trânsito, por apontar violação ao art. 280, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Afirma nulidade no Auto de Infração, uma vez que não consta no rodapé por meio eletrônico o Código do INFRAEST e RENAINF, expresso pelo DERBA. Argui ainda, que o agente autuador rubricou a sua assinatura, deixando a insegurança jurídica, uma vez que só poderia fazer se tivesse Firma Reconhecida em Cartório como Pessoa Jurídica de Direito Público, mediante portaria emitida pela autoridade de trânsito, publicada em Diário Oficial.. Requer que seja amparado pelo princípio da ampla defesa, conforme art. 5º, LV da CF. Requer o cancelamento da punição imposta.

É o relatório.

Voto

Trata-se o presente, de Recurso interposto por proprietário legal, ao rigor do art. 203, inciso V do CTB, Código 596-7/0 e no sentido de modificar a decisão de autuação argui matéria de direito e fatos passíveis de modificar a pretensão estatal, requerendo o cancelamento, a insubsistência do auto de infração e seu conseqüente arquivamento.

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e a capacidade postulatória. Isto posto, verifica-se que no caso em tela, a conduta mais específica foi infração prevista no art. 203, inciso V, o qual o recorrente foi notificado. Ressalta-se que a autuação dos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

agentes públicos está revestida de presunção de veracidade, onde não se pode considerar irregularidade na autuação por simples alegação do infrator.

Contudo, verifica-se que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente no que tange aos Códigos INFRAEST E RENAINF, uma vez que não foram descritos pelo agente autuador ao preencher o Auto de Infração de Trânsito – AIT, de acordo com a Portaria de nº 1279/10 do DENATRAN, corroborando assim com suas pretensões.

Isto posto, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas em razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº P000837867**, lavrado contra **HERCULES SANTOS DE FREITAS, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000837867**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de abril de 2022.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fabio Reis Dantas –Membro Suplente em Exercício /SIT - Relator

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI